



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 212/2015**

Dispõe sobre o Direito à livre escolha da Gestante em indicar a Unidade Hospitalar de sua preferência para realização do parto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As gestantes do Município de São Paulo poderão indicar a preferência de maternidade ou hospital da rede Pública Municipal de Saúde para realização do parto.

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º deverá ser feita na 23 semanas de gestação, por meio de comunicação escrita, assinada pela gestante ou alguém com procuração.

Art. 3º Tratando da opção hospitalar do art. 1º deverá considerar a capacidade de leitos na maternidade desejada, a demanda será feita conforme disponibilidade possível.

Art. 4º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

ALESSANDRO GUEDES

Vereador

JUSTIFICATIVA

As alterações ao presente Projeto de Lei, objetiva conformidade legislativa na segurança estabelecida da gestante com o poder público, para diante do atendimento em determinada Unidade Básica de Saúde Municipal, possa direcionar melhor hospital a ter seu parto estabelecido.

Considerando que durante a gestação, sabemos da pressão psicológica e sentimental que sofre a gestante, esse motivo justifica a possibilidade de que ela possa optar pelo local do seu parto, o que fará com que ela se sinta mais confortável, em um ambiente diverso do seu lar.

Conforme já feito citação e reiterando informações legais, os Princípios Fundamentais existentes na nossa Constituição, garante ao cidadão a liberdade à segurança, conforme artigo 5º, sendo assim a mãe tem por opção ter seu filho em local mais adequado a ela para realizar seu parto.

No tocante a competência, esta tem por referente matéria relativa à proteção da saúde de competência de todos os entes federativos, conforme Constituição Federal, art. 30, I. Também com base competente a Lei Orgânica Da Assistência Social, art. 2º, 'a', e parágrafo único, que garante os mínimos sociais e provimentos de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres pares desta Casa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

**PARECER CONJUNTO Nº 1453/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 0212/15.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0212/15, de iniciativa do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a livre escolha do Direito da Gestante em agendar o parto na Unidade Hospitalar.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original.

Desta feita, vai ao encontro do ordenamento jurídico.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04.10.2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REIS

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

SONINHA FRANCINE

CLAUDINHO DE SOUZA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

FABIO RIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

JULIANA CARDOSO

RUTE COSTA

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI  
EDUARDO SUPLICY

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).